



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

6

LEI Nº 1.070, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1964

Autoriza contratar construção e colocação de guias e sarjetas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante concorrência pública, a construção e assentamento de guias e sarjetas em vias públicas da cidade.
- Artigo 2º - Do Edital de concorrência pública constarão as normas para a execução desses serviços, especialmente as especificações, prazos de execução, forma de pagamento e outras julgadas - necessárias.
- Artigo 3º - A Taxa de Colocação de Guias e Sarjetas é devida pelos proprietários de imóveis situados em via pública que fôr beneficiada com a execução dos serviços.
- § - único - A taxa compreende o custo do serviço empreitado, acrescido de 10% (déis por cento) para despesas de ordem administrativa e mais juros de 12% (doze por cento) ao ano para as taxas não pagas à vista.
- Artigo 4º - O total do custo dos serviços será lançado integral e proporcionalmente aos proprietários marginais.
- Artigo 5º - A quota devida pelo contribuinte será paga da seguinte forma:
- 30% da quota dentro de 46 dias
 - 15% da quota dentro de 6 meses
 - 15% da quota dentro de 12 meses
 - 15% da quota dentro de 18 meses
 - 15% da quota dentro de 24 meses
 - 10% da quota dentro de 30 meses.
- § - 1º - As 5 (cinco) últimas prestações serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.
- § - 2º - As taxas pagas integralmente dentro de 46 dias da data do aviso do lançamento, gozarão do desconto do valor da Taxa de Administração prevista no artigo 3º, § único.
- Artigo 6º - Dentro de 10 (déis) dias contados da data do aviso de lançamento, os contribuintes poderão reclamar ao Prefeito, - sem efeito suspensivo, contra inexatidões e irregularidades por ventura encontradas.
- Artigo 7º - As disposições desta lei não se aplicam quando a colocação

12...



Prefeitura Municipal de Assis

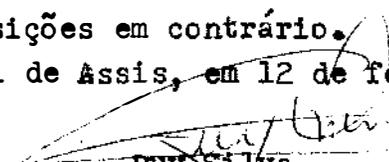
Estado de São Paulo

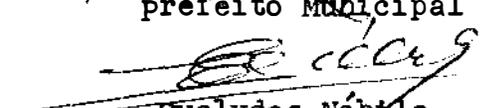
LEI Nº 1.070, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1 964
continuação - fls. 2-

de guias e sarjetas fôr acompanhada do serviço de pavimentação, aplicando-se, neste caso, a legislação especial vigente.

- Artigo - 8º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, no exercício, fica aberto, no Departamento de Contabilidade, um crédito de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar à verba 3-5-1/8-81-4 -Despesas Diversas- Item IV - do orçamento vigente.
- Artigo 9º - O valor do crédito ora aberto será coberto com recursos - financeiros provenientes do excesso de arrecadação previsto, autorizadas as operações de crédito necessárias, inclusive financiamento bancário até o limite da verba.
- Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de fevereiro de 1 964


Ruy Silva
prefeito Municipal


Euclides Nóbile
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 12 de fevereiro de 1 964.-


Euclides Nóbile
Diretor do Departamento de Administração

CS/